



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 09497/17

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA.

CONSULTA do Reitor Antonio Guedes Rangel Junior,
sobre renovação de contratos temporários de
Professores Substitutos. *Não conhecimento da consulta.*

PARECER PN – TC -00004/17

1. RELATÓRIO

- 1.1. Em **18 de maio de 2017**, o **Reitor da Universidade Estadual da Paraíba**, Antonio Guedes Rangel Júnior, por meio de expediente protocolado neste Tribunal sob **nº. 31781/17**, requereu a manifestação desse Tribunal quanto à **legalidade** da decisão adotada pela **Reitoria**, em **não renovar/prorrogar o contrato dos Professores Substitutos**, até que a greve chegue ao seu *fim* e as atividades de ensino sejam normalizadas.
- 1.2. Em **25 de maio de 2017**, o **Deputado Estadual Anísio Maia** protocolou nesta Corte de Contas expediente sob o **nº 33249/17**, solicitando que seja **proposta uma solução**, com base na legislação do nosso Estado, para os problemas enfrentados pelos **Professores Substitutos da Universidade Estadual da Paraíba** (UEPB) no que diz respeito aos seus vencimentos e contratos de trabalho.
- 1.3. Encaminhado os autos ao **Consultor Jurídico deste Tribunal**, este emitiu cotas às fls. 12/14 e 17/20, observando que a **consulta não preenche os requisitos** exigidos no **art. 176 do Regimento Interno**, posto envolver **questão de fato**, sobre **matéria de mérito administrativo** passível de posterior submissão ao controle externo e, **concluiu pelo não recebimento da consulta**, propondo que sejam os **expedientes respondidos** com o **encaminhamento de cópia das considerações aos consulentes**, como autoriza o **art. 177 do Regimento Interno**.
- 1.4. O processo foi incluído na pauta desta sessão, **sem as notificações de praxe**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pelo **NÃO** conhecimento da consulta por **NÃO** preencher os requisitos exigidos no art. 176 do Regimento Interno. Outrossim, que sejam os expedientes respondidos com o encaminhamento de cópia das considerações constantes às fls. 12/14 e 17/20 aos consulentes, conforme autoriza o art. 177 do Regimento Interno.

3. PARECER DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09497/17, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, resolvem NÃO tomar conhecimento da consulta e que sejam encaminhadas cópias das considerações constantes às fls. 12/14 e 17/20 aos consulentes, como autoriza o art. 177 do Regimento Interno.

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 07 de junho de 2017.*

Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Marcos Antonio da Costa

*Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 7 de Junho de 2017 às 16:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 7 de Junho de 2017 às 13:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Junho de 2017 às 15:14



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 13 de Junho de 2017 às 10:32



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 12 de Junho de 2017 às 12:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 7 de Junho de 2017 às 17:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL